

CADERNO

03



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICITAÇÃO DE PROJETO

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Caderno de orientações para a contratação de obras e
serviços de engenharia – edificações / Hamilton Bonatto,
coordenador. - Curitiba, PR : NJA-PGE/SEIL, 2012.
p. ; 21 cm.

1. Licitação pública – Legislação – Brasil. 2. Contratos
administrativos – Legislação – Brasil. I. Bonatto, Hamilton.
II. Paraná. Procuradoria Geral do Estado. III. Paraná.
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística.

CDD (22^a ed.)
342.8106

CADERNO

03



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICITAÇÃO DE PROJETO

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Governador do Estado do Paraná

CARLOS ALBERTO RICHA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JOSÉ RICHA FILHO

Coordenadora do DGPO

Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística

ANDRÉA ABRÃO

Procurador-Geral do Estado do Paraná

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Coordenador Jurídico da Administração Pública

MIGUEL RAMOS CAMPOS

Chefe do Núcleo Jurídico - PGE/SEIL

HAMILTON BONATTO

Equipe Técnica

ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK

GEORGINA CARBONERO

JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT

LÍDIO SASAKI

MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO

OSWALDO ALVES CRUZ FILHO

Coordenação

HAMILTON BONATTO – Procurador do Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e a Procuradoria Geral do Estado - PGE apresentam a Coletânea Cadernos Orientadores - Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações.

A SEIL, criada pela Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, com a finalidade de promover ações para a implantação e gestão da política de infraestrutura e logística, centrada no desenvolvimento sustentável e na priorização de investimentos, tem como uma de suas competências planejar, regulamentar e implantar ações nas áreas de obras viárias e construção civil.

Esta Coletânea consiste em um instrumento de planejamento que propicia transparência, justiça e equidade nos contratos de projetos e obras públicas, aumento da eficiência e eficácia, garantindo qualidade e otimização dos gastos públicos, atendendo cada vez mais os anseios da sociedade.

A metodologia para a padronização de procedimentos, objetiva dar maior celeridade e segurança jurídica aos processos vinculados à cadeia de serviços de engenharia de edificações, bem como, definir rede de responsabilidades e instituir linguagem comum entre os usuários, contribuindo para uma conduta ética.

Este trabalho, elaborado pelo Núcleo Jurídico da PGE em conjunto com a equipe técnica da SEIL e do DER, não tem a intenção de esgotar o assunto, razão pela qual contamos com a colaboração dos usuários para seu contínuo aperfeiçoamento.

Desejamos a todos muito sucesso.

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Procurador Geral do Estado do Paraná

COLETÂNEA CADERNOS DE ORIENTAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EDIFICAÇÕES

1. CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE
2. CADERNO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
3. **CADERNO 03 - LICITAÇÃO DE PROJETO**
4. CADERNO 04 - CONTRATAÇÃO DE PROJETO
5. CADERNO 05 - LICITAÇÃO DE OBRA
6. CADERNO 06 - CONTRATAÇÃO DE OBRA
7. CADERNO 07 - PÓS-OCUPAÇÃO
8. CADERNO 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

ÍNDICE

LICITAÇÃO DE PROJETO

| | | |
|--------|--|----|
| 3.1 | NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO | 12 |
| 3.2 | PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE PROJETO | 13 |
| 3.2.1 | IDENTIFICAR O PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO | 14 |
| 3.2.2 | RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO CONFORME INSTRUÇÃO | 14 |
| 3.2.3 | REGISTRO DE IMÓVEIS | 15 |
| 3.2.4 | COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO | 15 |
| 3.2.5 | CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS EXISTENTES (COPEL, SANEPAR, ETC) | 15 |
| 3.2.6 | INDICAR O ESCOPO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS | 16 |
| 3.2.7 | PREÇO MÁXIMO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, COM PERCENTUAIS RELATIVOS A CADA PROJETO | 17 |
| 3.2.8 | PRAZO DE EXECUÇÃO, COM CRONOGRAMA DE ENTREGA POR ETAPAS | 17 |
| 3.2.9 | COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA, COM INDICAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO, CONFORME ESCOPO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI N° 15.608/2007) | 18 |
| 3.2.10 | FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTIPULADO | 19 |
| 3.3 | PROCESSO LICITATÓRIO | 19 |
| 3.3.1 | ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETOS | 36 |
| 3.3.2 | ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO | 36 |
| 3.3.3 | ANALISAR E APROVAR O EDITAL DE LICITAÇÃO | 36 |
| 3.3.4 | INDICAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO | 37 |
| 3.3.5 | VERIFICAR ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 38 |
| 3.3.6 | VERIFICAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 39 |
| 3.3.7 | CONSULTAR A CASA CIVIL | 39 |
| 3.3.8 | ASSINAR O EDITAL | 40 |
| 3.3.9 | PUBLICAR AVISO LICITACIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007 | 40 |
| 3.3.10 | VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS | 42 |
| 3.3.11 | RECEBER AS PROPOSTAS | 42 |
| 3.3.12 | ABRIR AS PROPOSTAS | 42 |
| 3.3.13 | PUBLICAR RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 15.608/2007 | 50 |
| 3.3.14 | PARECER DE HOMOLOGAÇÃO | 51 |
| 3.3.15 | HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO | 51 |

INTRODUÇÃO

A "Coletânea Cadernos Orientadores - Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações", do Estado do Paraná, a partir de seu índice, buscam dar a sequência lógica que leva da demanda de uma obra até sua conclusão e pós-ocupação, objetivando, de forma sucinta, explicar cada um dos passos a serem percorridos, no sentido de orientar aqueles órgãos que pretendem edificar uma obra pública do Estado do Paraná.

Os "Cadernos" têm como base legal, além da Constituição da República, as seguintes normas:

- a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que "Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná";
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- a Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, que "Cria a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";
- a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que Institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade

Técnica "na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências";

- as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências";
- a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";
- as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do 'Custo Direto', orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 002, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus 'Custos Diretos' estimados de acordo com os valores referenciais constantes nas tabelas de custos a seguir indicadas: I – 'Tabela Custos de Insumos de Edificações' SEIL/DER - Março 2012, II – 'Tabela Custos de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012; III - 'Tabela Composições de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 003, de 21 de junho de 2012, que estabelece a "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER";
- a Resolução nº 032, de 10 de outubro de 2011, que "Aprova as Condições Gerais de Contratos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – CGC/SEIL, que integrarão os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pelos órgãos da Administração direta e autárquica do Estado do Paraná";
- as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná e da União, além de suas reiteradas decisões.

Assim, para a utilização do presente Caderno, é necessário ter ao lado as normas acima citadas, além de outras, que possam ser pertinentes conforme o caso específico.

São os seguintes Cadernos que compõem a coleção ora apresentada:

- Caderno 01 – ESTUDO DE VIABILIDADE
- Caderno 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
- Caderno 03 – LICITAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 04 – CONTRATAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 05 – LICITAÇÃO DE OBRA
- Caderno 06 – CONTRATAÇÃO DE OBRA
- Caderno 07 – PÓS-OCUPAÇÃO
- Caderno 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

Evidentemente, em que pese os presentes Cadernos nortear os servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, não prescinde do competente apoio do corpo técnico de cada um dos órgãos nos procedimentos aqui descritos, seja no aspecto da engenharia e arquitetura, seja no aspecto jurídico.

O Núcleo Jurídico da PGE/SEIL, com o apoio da equipe técnica da SEIL e do DER, procurou dar um norte a todos quando o assunto é licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, mas a busca de uma melhoria contínua necessita do apoio de todos os usuários deste Caderno.

HAMILTON BONATTO

Chefe do Núcleo Jurídico da PGE/SEIL

3 LICITAÇÃO DE PROJETO

| CADERNO | ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------|------|--|---------------------|---------------------------------|-------------|
| CADERNO 03 LICITAÇÃO DE PROJETO | 3.1 | NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DIREÇÃO DO ÓRGÃO | ATO | |
| | 3.2 | PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE PROJETOS | ENGENHARIA | ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETO | |
| | 3.3 | PROCESSO LICITATÓRIO | SETOR DE LICITAÇÕES | PROJETO LICITADO | |

3.1 NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|------|------------------------------|------------------|--------------------|---|
| 3.1 | NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DIREÇÃO DO ÓRGÃO | ATO ADMINISTRATIVO | A INVESTIDURA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NÃO EXCEDERÁ A 1 (UM) ANO, VEDADA A RECONDUÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS PARA A MESMA COMISSÃO NO PERÍODO SUBSEQUENTE |

As Comissões de Licitações, designadas pela autoridade superior do órgão licitante por meio de um ato administrativo, podem ser permanentes ou especiais. Cabe às Comissões de Licitação dirigir e julgar as licitações que buscam escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e praticar os atos necessários para posterior contratação. De modo geral, pode-se definir como competências das Comissões de Licitações:

- a. Programar as licitações em articulação com as unidades administrativas do órgão ou entidade;
- b. Proceder à divulgação de licitações a partir da elaboração de editais;
- c. Realizar a sessão pública de recebimento de envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;
- d. Solicitar às áreas competentes pareceres, documentos e papéis, visando à obtenção de elementos necessários ao julgamento dos processos licitatórios;
- e. Julgar as propostas de preço;
- f. Classificar ou desclassificar as propostas de preço;
- g. Proceder ao exame formal dos documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;
- h. Deliberar sobre a habilitação dos três primeiros classificados;

- i. Lavrar Ata de todas as fases do processo licitatório;
- j. Revisar os seus atos - "por iniciativa própria" ou por "provocação";
- k. Receber e informar recursos;
- l. Promover diligências, quando necessário;
- m. Submeter os processos licitatórios, após regular instrução, ao titular do órgão ou entidade, para fins de homologação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação;
- n. Sugerir à autoridade competente aplicação de sanções aos proponentes infratores.
- o. Além destas competências, outras, excepcionalmente, lhes são atribuídas, dependendo de decisão do dirigente do órgão licitante, como, por exemplo:
 - i. Convocar os vencedores para assinar o Contrato;
 - ii. Opinar sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - iii. Elaborar o instrumento convocatório e anexos.

As comissões deverão ser compostas por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Portanto, ao menos um dos membros da Comissão Permanente deve ser substituído anualmente.

No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

3.2 PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE PROJETOS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|------|--|-------------|---------------------------------|-------------|
| 3.2 | PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE PROJETOS | ENGENHARIA | ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETO | |

A Comissão de Licitações ou quem for designado pela direção do órgão deverá receber do setor de engenharia os elementos técnicos para a licitação dos projetos, especificando os seguintes itens, além de outros que possam ser percebidos como importantes: denominação do próprio com endereço completo; relatório fotográfico do terreno conforme instrução; registro de imóveis; coordenadas georreferenciadas do terreno; croquis de localização com indicação de concessionárias de serviços existentes (COPEL, SANEPAR, etc); indicação do escopo dos projetos executivos e serviços de engenharia a serem contratados; preço máximo dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados, com percentuais relativos a cada projeto; prazo de execução, com cronograma de entrega por etapas; composição e qualificação da equipe técnica exigida, com indicação de acervo técnico mínimo exigido, conforme escopo dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados, bem como os índices contábeis/financeiros (Lei Estadual nº 15.608/07); e forma de pagamento, conforme cronograma de entrega estipulado.

3.2.1 IDENTIFICAR O PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|-------------|------------|-------------|
| 3.2.1 | DENOMINAÇÃO DO PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO; | ENGENHARIA | FORMULÁRIO | |

Essa informação poderá ser obtida pelo setor de engenharia do órgão interessado, na Prefeitura do município onde se pretende executar a obra. Deve haver o cuidado de se verificar se é o mesmo endereço constante na matrícula do registro do imóvel.

3.2.2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO CONFORME INSTRUÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---------------------|-------------|-----------|---|
| 3.2.3 | REGISTRO DE IMÓVEIS | ENGENHARIA | MATRÍCULA | A MATRÍCULA DO IMÓVEL DEVE ESTAR EM NOME DO ESTADO DO PARANÁ. |

Faz-se necessário juntar-se aos autos, caso ainda não tenha sido, o Relatório Fotográfico já feito anteriormente quando da vistoria do terreno.

Se o período entre a vistoria do terreno e o momento da licitação for muito largo, é aconselhável a verificação da permanência das mesmas condições do terreno e a possível realização de novo relatório fotográfico.

3.2.3 REGISTRO DE IMÓVEIS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---------------------|-------------|-----------|---|
| 3.2.3 | REGISTRO DE IMÓVEIS | ENGENHARIA | MATRÍCULA | A MATRÍCULA DO IMÓVEL DEVE ESTAR EM NOME DO ESTADO DO PARANÁ. |

Deve ser juntada aos autos a matrícula do registro do imóvel onde se pretende executar a obra. Esse documento já foi alvo de pesquisa na fase do Estudo de Viabilidade.

É preciso verificar se o terreno está em nome do Estado do Paraná, sendo esta uma condição "*sine qua non*" para o desencadeamento do procedimento licitatório do projeto.

Caso o terreno esteja em nome de terceira pessoa, particular ou pública, antes de dar continuidade ao processo, deve ser procedida a matrícula em nome do Estado do Paraná.

3.2.4 COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|-------------|-------------|-------------|
| 3.2.4 | COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO; | ENGENHARIA | COORDENADAS | |

As coordenadas georreferenciadas do terreno já foram obtidas durante a vistoria do terreno, na fase do Estudo de Viabilidade, sendo que deve ser verificado apenas se constam nos autos.

Se por algum motivo não constar nos autos, deve ser realizada nova visita no imóvel para obtê-las.

3.2.5 CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS EXISTENTES (COPEL, SANEPAR, ETC)

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--|-------------|---------|---|
| 3.2.5 | CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS EXISTENTES (COPEL, SANEPAR, ETC) | ENGENHARIA | DESENHO | INDICAR A EXISTÊNCIA E CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS |

Deve ser verificada nos autos a presença do croqui com as indicações obtidas durante a Vistoria do Terreno.

É muito importante a verificação de que se trata do terreno em que se pretende construir,

de forma que não cause transtornos no sentido de provocar anulação da licitação por erro de local da obra.

É fundamental que se indique a existência de redes de serviços públicos próxima ao imóvel, e suas características, pois esses dados podem ser imprescindíveis para a definição do objeto a ser licitado.

3.2.6 INDICAR O ESCOPO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--|-------------|------------|--|
| 3.2.6 | INDICAÇÃO DO ESCOPO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS | ENGENHARIA | FORMULÁRIO | O ESCOPO DOS PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS DEVEM ATENDER À RESOLUÇÃO 004/2006 DO TCE/PR E À ORIENTAÇÃO 001/2006 IBRAOP |

Elaborar o escopo do projeto consiste na sistematização do conjunto de necessidades funcionais e sociais que caracterizam um tema de projeto, estudo que já foi realizado preliminarmente quando do Programa de Necessidades Final.

Para isso deve haver uma simulação da distribuição das áreas, para os usos necessários da edificação. Tem-se como objetivo a adequação entre a distribuição de espaços/ usos, custos e o perfil socioeconômico da demanda.

Devem ser estabelecidas as referências necessárias para a elaboração do edital para a contratação do(s) projeto(s), que, em última análise, são as referências para a elaboração do(s) mesmo(s).

Nesse momento se define quais os projetos que deverão ser realizados, arquitetônico e complementares.

As equipes técnicas devem:

- Definir os ambientes necessários a serem projetados com a avaliação das necessidades espaciais, para o adequado desempenho dos usos pretendidos;
- Estimar a área total, em metros quadrados, que se pretende projetar (quantificação e dimensionamento de ambientes; estimativa de áreas de circulação e de totais de área útil e construída; áreas de iluminação, ventilação, relacionadas com os respectivos pisos dos ambientes;
- Fornecer indicadores para implantação;
- informar o número de usuários do edifício a ser projetado;
- definir os materiais a serem empregados;
- Padrão de acabamento pretendido;
- Equipamentos mobiliários a serem utilizados;

A análise do programa de necessidades final irá definir o escopo dos projetos e serviços a serem contratados (levantamento planialtimétrico, sondagem, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de instalações elétricas, projeto de instalações hidrossanitárias, projeto de climatização, projetos ambientais, orçamento estimativo, etc.).

O escopo dos projetos e serviços a serem contratados devem atender à Resolução 004/2006 do TCE/PR e à orientação 001/2006 IBRAOP, no que concerne a Projeto Básico.

3.2.7 PREÇO MÁXIMO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, COM PERCENTUAIS RELATIVOS A CADA PROJETO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|-------------|------------|--|
| 3.2.7 | PREÇO MÁXIMO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, COM PERCENTUAIS RELATIVOS A CADA PROJETO; | ENGENHARIA | FORMULÁRIO | CONSULTAR A RESOLUÇÃO CONJUNTA 003/2012 - SEIL/DER |

A partir da definição do escopo dos projetos e suas respectivas áreas define-se o preço máximo, utilizando-se a tabela de honorários de projetos SEIL/DER, indicando os percentuais relativos a cada projeto e/ou serviço. A forma de pagamento será definida conforme os critérios de apresentação de projeto à fiscalização.

Para determinação do preço máximo deve ser consultada a Resolução Conjunta 003/2012 - SEIL/DER (Caderno 08).

3.2.8 PRAZO DE EXECUÇÃO, COM CRONOGRAMA DE ENTREGA POR ETAPAS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--|-------------|------------|---|
| 3.2.8 | PRAZO DE EXECUÇÃO, COM CRONOGRAMA DE ENTREGA POR ETAPAS; | ENGENHARIA | CRONOGRAMA | AS MEDIÇÕES SERÃO EFETUADAS NA DATA PREVISTA DA CONCLUSÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO |

Deve ser elaborado o cronograma físico-financeiro para estipulação das etapas da execução do objeto, bem como os recursos a serem despendidos pelo órgão, ainda em função do valor máximo.

As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas de elaboração dos projetos definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

O cronograma inicial será ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela SEIL .

O cronograma físico-financeiro deverá ter parcelas conforme previsão de data de entrega e respectivo pagamento, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela e o valor a ser pago.

O cronograma poderá prever prazo menor para a primeira, para a última parcela e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do objeto a ser contratado deverá ser estabelecido, neste momento, pelo órgão interessado no empreendimento, podendo, conforme prevê as Condições Gerais de Contrato, ser adequado pela empresa contratada, porém ficará sujeito à aprovação do órgão contratante.

3.2.9 COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA, COM INDICAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO, CONFORME ESCOPO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI Nº 15608/2007)

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|---|------------|-------------|
| 3.2.9 | COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA, COM INDICAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO, CONFORME ESCOPO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI Nº 15608/2007) | COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM APOIO DA ENGENHARIA | FORMULÁRIO | |

A composição e qualificação da equipe técnica, com a indicação dos acervos técnicos profissionais, emitidos pelos Conselhos Profissionais, seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, como já acima visto, exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado. Ao solicitar a qualificação do profissional ou da empresa, ou de ambos, a Administração deverá motivar este ato, para que fique demonstrado que não infringe o Princípio da Isonomia.¹

A capacidade técnico-operacional se diferencia da capacidade técnico-profissional. Enquanto aquela diz respeito à qualificação técnica da empresa, isto é, a capacidade opera-

¹ BONATTO, Hamilton. Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia. Belo Horizonte: Fórum. 2010.

tiva do licitante, esta diz respeito à capacidade técnica dos profissionais pertencentes ao quadro permanente da licitante.

A qualificação técnica refere-se à comprovação de capacidade técnica do proponente de executar o objeto a ser contratado, em conformidade com o estabelecido no contrato.²

3.2.10 FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTIPULADO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---|-------------|------------|---------------|
| 3.2.10 | FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTIPULADO | ENGENHARIA | FORMULÁRIO | VER CGC N° 08 |

De acordo com o item 2.2.10 do presente trabalho e com a Condição Geral de Contrato n° 08 (Resolução n° 032/2011 da SEIL)

3.3 PROCESSO LICITATÓRIO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|------|----------------------|---------------------|------------------|-------------|
| 3.3 | PROCESSO LICITATÓRIO | SETOR DE LICITAÇÕES | PROJETO LICITADO | |

3.3.a. Instrumento Convocatório

O órgão da Administração Pública Direta e Autárquica que desejar licitar obras ou serviços de engenharia, inclusive projetos, relativos a edificações, deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística ou o site do Departamento de Estradas de Rodagem para obter o modelo de edital desejado.

3.3.a.1 Edital – partes

3.3.a.1.1 Preâmbulo: O instrumento convocatório deve dar aos possíveis licitantes, em forma de súmula, as informações mais importantes da licitação já no seu prefácio. De acordo com a Lei n° 8.666/93, artigo 40, o edital deve conter, além do número de ordem em série anual (por exemplo, Concorrência n° 001/2012), o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade e o tipo de licitação (por exemplo: Concorrência, tipo menor preço), o Regime de Execução (por exemplo, Empreitada por Preço Global), a menção das leis sob cuja égide a licitação se desenvolverá e, ainda, o local, dia e hora do recebimento e abertura dos envelopes.

² Idem.

³ BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia: (Leis n° 5.194/66 e n° 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – Súmulas, decisões e acórdãos do TCU). Belo Horizonte: Fórum, 2009.

3.3.a.1.1.1 São informações que permitem aos possíveis licitantes saber detalhes sobre a licitação, quais as características do objeto, qual órgão a está promovendo e como e onde participar. A lei não traz a inclusão do preâmbulo como uma mera opção da Administração, e sim como uma obrigação, e sua ausência implica licitação inválida.

3.3.a.1.2 Corpo do edital - Ainda, conforme o mesmo artigo citado, o corpo do edital deve informar, além das que constam nas Condições Gerais de Contrato, as seguintes indicações, as quais, em sua maioria, serão discutidas no presente trabalho:

- I. Modalidade e tipo da licitação;
- II. Objeto;
- III. A relação de elementos técnicos instrutores;
- IV. Preço máximo;
- V. Condições de pagamento;
- VI. Prazo de execução e vigência do contrato;
- VII. Origem do recurso;
- VIII. Condições para aquisição do edital e elementos instrutores;
- IX. Condições para pedidos de informações complementares ou esclarecimentos;
- X. Local e horário para entrega dos envelopes;
- XI. Abertura dos envelopes;
- XII. Condições de participação;
- XIII. Recolhimento da garantia de manutenção da proposta;
- XIV. Representação legal;
- XV. Impugnação e recurso administrativo;
- XVI. Proposta – modo de apresentação, prazo de validade, requisitos;
- XVII. Habilitação – documentação – habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;
- XVIII. Comprovação de cumprimento de dispositivo constitucional;
- XIX. Observações quanto à habilitação;

- XX. Garantia de execução;
 - XXI. Julgamento da licitação e classificação das propostas;
 - XXII. Condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte (LC n° 123/06);
 - XXIII. Condições Gerais de Contrato;
 - XXIV. Condições para participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - XXV. Disposições finais;
 - XXVI. Anexos possíveis: modelo de carta-proposta; modelo de declaração para fins do disposto inciso XXXIII, artigo 7° da constituição federal; modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos, indicação de instalações (canteiros), aparelhamento (máquinas e equipamentos) e pessoal técnico adequado e disponível; Projeto Básico e/ou Executivo; Orçamento Estimativo em Planilha; outros elementos técnicos instrutores julgados necessários.
 - XXVII. Outros requisitos poderão constar no edital. Sendo ato convocatório da licitação, atua como documento fundamental do procedimento onde fica explicado o que a Administração deseja contratar.
- 3.3.a.1.3 Anexos: Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- 3.3.a.1.3.1 o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - 3.3.a.1.3.2 orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - 3.3.a.1.3.3 a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
 - 3.3.a.1.3.4 as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação;
 - 3.3.a.1.3.5 Porém, além destes, é possível ao administrador prever outras situações, desde que, evidentemente, não contrariem a lei e que colaborem em dar me-

lhores informações aos licitantes, mais objetividade e, em consequência, possibilitem à Comissão de Licitação, julgar com mais facilidade, diminuindo as possibilidades de impugnações e recursos.

3.3.a.2 Prazo de Execução e Vigência contratual

O prazo de execução deverá ser estipulado de acordo com a complexidade do projeto, que é o prazo necessário para a entrega dos serviços. A esse prazo deverá ser acrescido 180 (cento e oitenta) dias, para que, com isso, seja caracterizada a vigência contratual. Então, a vigência contratual é sempre o prazo de execução mais 180 (cento e oitenta) dias.

3.3.a.3 A relação de elementos técnicos instrutores é parte integrante do Edital

Os elementos técnicos instrutores são todos os elementos necessários que devem constar nos autos, como por exemplo o Projeto Básico (ou Executivo), cronogramas, planilhas, desenhos, memoriais, levantamentos altimétricos, planimétricos e geológicos, dentre outros que possam ser significativos para a caracterização do objeto e a apresentação da proposta .

3.3.b Vedações nos Editais de licitação – É vedado constar no Edital:

- 3.3.b.1 cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação técnica;
- 3.3.b.2 qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- 3.3.b.3 tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o direito de preferência em relação aos:
- 3.3.b.4 bens e serviços de informática especiais, nos termos definidos de respectiva legislação; e
- 3.3.b.5 bens e serviços produzidos no País;
- 3.3.b.6 obrigação do licitante de obter recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem;
- 3.3.b.7 o fornecimento de bens e a prestação de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto, ressalvados os casos de pré-qualificação e sistema de registro de preços;

- 3.3.b.8 objeto que inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ressalvado o disposto no §1º do art. 10 da lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.3.b.9 recusa de comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
 - 3.3.b.10 exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação;
 - 3.3.b.11 exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;
 - 3.3.b.12 exigência de prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução;
 - 3.3.b.13 fixação de preços mínimos, ressalvados os casos de alienação de bens;
 - 3.3.b.14 utilização de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, para fins de julgamento, ressalvada a hipótese de licitação de técnica e preço;
 - 3.3.b.15 utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
 - 3.3.b.16 disposição que obste ou prejudique a restauração do equilíbrio contratual quando esta se justificar.
 - 3.3.b.17 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, devem ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade para a data de início do contrato, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
- 3.3.c Aprovação da Minuta do Edital de licitação
- A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado.
- 3.3.d Impugnações ao Edital de licitação

O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas-limite e procedimento:

- 3.3.d.1 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes referentes à respectiva licitação.
- 3.3.d.2 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes referentes à respectiva licitação.
- 3.3.d.3 A impugnação deve ser protocolada no órgão licitante endereçada à autoridade responsável, no endereço indicado no instrumento convocatório, ou, ainda, encaminhada via fax. Neste caso, o documento original deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, após a transmissão, quando esta for efetuada no último dia do prazo legal.

3.3.e Garantia de Manutenção da Proposta

As empresas deverão apresentar Garantia de Manutenção da Proposta de Preços no valor equivalente a 1% (um por cento), nas formas previstas em lei, com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da protocolização dos envelopes.

- 3.3.e.1 Para a apresentação da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços, caberá à Licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Em dinheiro;
- II - Seguro Garantia;
- III - Fiança Bancária;
- IV - Título da Dívida Pública, na forma do disposto no subitem 3.2.1.4 deste capítulo.

- 3.3.e.2 Qualquer que seja a modalidade de garantia de manutenção da proposta escolhida, o seu comprovante deverá ser levado ao setor competente do órgão licitante, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, o qual deverá emitir recibo em nome da empresa. O recibo emitido pelo órgão licitante será o documento que comprovará a garantia de manutenção da proposta, e deverá fazer parte do Envelope nº 01, de propostas.

- 3.3.e.2.1 A Garantia prestada em dinheiro será depositada em conta remunerada do Banco do Brasil, aberta pelo órgão licitante para este fim;

- 3.3.e.2.2 A Garantia prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

3.3.e.2.3 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

3.3.e.2.4 A Garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da Licitante.
- b) Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor mínimo exigido no edital como garantia de manutenção da proposta;
 - b.1) Serão aceitos pela Comissão apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
 - b.2) Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela Licitante. O órgão licitante tem o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, o órgão licitante apresentará notícia-crime às autoridades policiais e oferecerá representação ao Ministério Público.

3.3.e.2.5 A devolução da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços da Licitante vencedora será efetuada após a assinatura do Contrato ou o término da validade da mesma.

3.3.f Habilitação – Disposições Gerais

3.3.f.1 Habilitação Jurídica

3.3.f.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.f.2 Qualificação Técnica: Importante diferenciar capacidade técnico-operacional de capacidade técnico-profissional. Enquanto a primeira diz respeito à qualificação técnica da empresa, isto é, a capacidade operativa do licitante, a segunda diz respeito à capacidade técnica dos profissionais pertencentes ao quadro permanente da licitante.

3.3.f.2.1 Capacidade Técnico-operacional: A capacidade técnico-operacional deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado, fornecido ao licitante pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Verifique-se que, ao se tratar de capacidade técnico-operacional, os atestados devem ser emitidos em nome da empresa licitante, e não em nome dos seus profissionais.

- a. Esta capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.
- b. A lei não proíbe que seja exigida especificação dos quantitativos nos atestados, e nem deveria fazê-lo, pois é quase sempre importante à Administração saber se está diante de um licitante com capacidade para realizar determinadas obras ou serviços de engenharia. Como efetivar esta exigência é tarefa que deve ser estudada em cada caso, no sentido de se avaliar se é ou não fundamental que a empresa, por exemplo, já tenha executado obra com área e/ou complexi-

dade semelhante àquela a ser executada, ou se esse argumento não é necessário para qualificá-la.

- c Quanto ao somatório das quantidades exigidas no ato convocatório, via de regra, não poderá constar proibição de ser realizada, a não ser que a capacidade técnico-operacional não possa ser comprovada com a soma de diversos contratos. É preciso ter clara e justificada a razão da impossibilidade de aceitação da somatória. Se a aptidão técnica puder ser demonstrada com a soma de diversos contratos, o edital não pode proibir tal soma.
- d Uma empresa não pode ceder seu acervo a outra, pois experiência não se cede, se obtém com o trabalho, com a prática. É a medida da experiência de uma empresa.
- e Em caso de transformação, fusão, cisão e incorporação de empresas, a análise precisa de um cuidado especial, onde deve ser buscada a compreensão da reorganização societária que se dá em cada caso. A Administração sempre deve analisar como foi realizada a reestruturação societária da contratada, verificar se o fim foi lícito, e se foram mantidas, após a incorporação, todas as condições da proposta vencedora do certame, donde defluiu a vantajosidade da contratação.

3.3.f.2.2 Capacidade Técnico-profissional: A demonstração da capacidade técnico-profissional é realizada através de certidões que atestem que os profissionais da empresa têm experiência de atuação em obras ou serviços de engenharia, de igual ou superior complexidade dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto que está sendo licitado.

- a. Através do acervo técnico é possível verificar se o profissional possui experiência para executar o objeto a ser contratado. O profissional demonstra a experiência adquirida ao longo de sua carreira, dentro de suas atribuições, quando estas foram anotadas a responsabilidade técnica. Esta é a chamada CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo
- b. Uma vez adquirida a experiência, esta sempre permanecerá com o profissional, razão pela qual as Certidões de Acervo Técnico não devem ter validade temporária.
- c. Para que os licitantes possam saber qual o acervo necessário a ser apresentado pelos profissionais de seu quadro permanente, o edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de

maior relevância e valor significativo. Isto de modo a esclarecer qual a necessária habilitação do profissional para demonstrar que ele realmente possui a qualificação adequada para executar o objeto pretendido pela Administração Pública.

3.3.f.3 Qualificação econômico-financeira

3.3.f.3.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- a. ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b. à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- c. à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/07, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- d. a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
- e. a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/07, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
- f. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º da Lei Estadual nº 15.608/07, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

- g. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- h. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

3.3.f.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.3.f.4.1 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
- 3.3.f.4.2 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.3.f.4.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.f.4.4 prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.3.f.4.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.3.f.4.6 prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3.f.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

3.3.f.6 Participação em Consórcio

- 3.3.f.6.1 A participação de empresas reunidas em consórcio, quando permitida no instrumento convocatório, está condicionada às exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608/07, devendo ser observadas as seguintes normas:

- 3.3.f.6.1.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.3.f.6.1.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- 3.3.f.6.1.3 apresentação dos documentos exigidos nos arts. 74 a 77 da Lei Estadual n° 15.608/07 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- 3.3.f.6.1.4 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 3.3.f.6.1.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 3.3.f.6.1.6 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual deverá ser a responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- 3.3.f.6.1.7 o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, com comprovação do compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados;
- 3.3.f.6.1.8 tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, se permitida a participação de empresas em consórcio, a responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio.

- 3.3.f.7 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na licitação
- 3.3.f.7.1 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitação está definida na Lei Complementar n° 123/2006;
- 3.3.f.7.2 Os editais de licitação de obras públicas deverão prever a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, com os privilégios instituídos pela Lei Complementar n° 123/2006;
- 3.3.f.7.3 A lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte cria uma possibilidade de empate, mesmo quando há diferença de valor das propostas dos licitantes, trata-se do chamado "empate ficto";
- 3.3.f.7.4 Entende-se por empate, nas modalidades concorrências, tomadas de preço e convites, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 3.3.f.7.5 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 3.3.f.7.6 Havendo o referido empate, abre-se a possibilidade de que a microempresa faça uma contraproposta para o desempate e seja declarada vencedora para firmar o contrato administrativo;
- 3.3.f.7.7 A Lei Complementar n°123/06 estabelece de forma clara que é através do faturamento bruto que se verificará se a empresa está ou não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Aquela cuja receita bruta é igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) é microempresa e a que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) trata-se de empresa de pequeno porte. (LC 139/2011)
- 3.3.f.7.8 Se a empresa auferir a receita bruta no limite acima descrito, poderá gozar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06;
- 3.3.f.7.9 A receita bruta será a referente ao ano-calendário;
- 3.3.f.7.10 Quando a empresa perder esta condição porque já auferiu renda maior, esse desenquadramento não afetará os contratos anteriormente firmados com a Administração, mas tão somente impossi-

bilitará que a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte venha gozar destes benefícios nas próximas licitações.

3.3.f.7.11 A lei estabelece quais as empresas que não se incluem no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06, artigo 3°, §4.º:

- i. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- ii. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- iii. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a lei;
- iv. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a lei;
- v. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a lei;
- vi. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- vii. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- viii. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- ix. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- x. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.3.f.7.12 é importante exigir do licitante que pretende participar como beneficiário da Lei a declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não se incluindo nas

situações acima, frisando que a falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

3.3.f.7.13 Através da aferição da regularidade fiscal da empresa é possível verificar se a mesma cumpre suas obrigações tributárias com o fisco, nos três entes federativos.

3.3.f.7.14 Assim, são exigidas:

- I. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS. As Certidões poderão ser emitidas através de sistema eletrônico via Internet;
- II. Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão da Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade de Tributos Estaduais e Municipais, da sede da matriz da Licitante;
- III. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3.g Tipos de Licitação

3.3.g.1 Menor Preço: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital ou convite, cotar o menor preço. A classificação dos licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

3.3.g.2 Melhor Técnica: Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

3.3.g.2.1 serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e a classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

- 3.3.g.2.2 uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas com a proponente melhor classificada, tendo como base os orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;
- 3.3.g.2.3 no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- 3.3.g.2.4 as propostas de preços e os envelopes dos documentos de habilitação serão devolvidos intactos aos licitantes que não obtiveram a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
- 3.3.g.3 Técnica e Preço: quando é declarado vencedor o licitante que, atendendo às condições da habilitação e aos requisitos mínimos da técnica, cotar preço que, pelo fator ponderado com a nota técnica, resulte na proposta mais vantajosa para a Administração.
- 3.3.g.3.1 Nas licitações do tipo técnica e preço serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e a classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, e ainda o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:
- 3.3.g.3.2 será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;
- 3.3.g.3.3 classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório;

3.3.g.3.4 Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados:

- I. para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;
- ii. para contratação de bens e serviços de informática. A Administração observará o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando, obrigatoriamente, o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo;
- iii. excepcionalmente, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora, constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

3.3.g.4 Maior Lance ou Oferta

3.3.g.4.1 É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos, diferentes dos quatro tipos acima citados.

3.3.g.4.2 Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

3.3.1 ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETOS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|-------------|---------------------------------|-------------|
| 3.3.1 | ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETOS | ENGENHARIA | ELEMENTOS TÉCNICOS PARA PROJETO | |

Os elementos técnicos instrutores necessários à licitação, já anteriormente determinados e descritos, deverão ser anexados aos autos e ficar à disposição dos licitantes.

A não disponibilização desses elementos, quando imprescindíveis à elaboração das propostas, tornam o pleito eivado de vício e passível de anulação.

3.3.2 ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--|-----------------------|-------------------|---|
| 3.3.2 | ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | MINUTA EDITALÍCIA | OS MODELOS DE EDITAL ENCONTRAM-SE NO SITE DO DER. |

Os editais e convites deverão ser elaborados de acordo com os modelos fornecidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, constante no site do DER

3.3.3 ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--|---------------------|------------------|-------------|
| 3.3.3 | ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO | ASSESSORIA JURÍDICA | PARECER JURÍDICO | |

A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar a necessidade de parecer jurídico.

A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado.

O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído com pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade

No caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07, deverá haver expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade.

3.3.4 INDICAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|------------------------------|-------------|---|---|
| 3.3.4 | INDICAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO | GPS | QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA | PARA REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É NECESSÁRIO COMPROVAR A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR A DESPESA A SER CONTRATADA |

De acordo com o artigo 12 da Lei Estadual n° 15.608/07, a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, é requisito para licitação de obras e serviços, devendo haver compatibilidade com a previsão de recursos orçamentário-financeiros para sua realização e disponibilidade de recurso orçamentário.

Portanto, para a realização de licitação, é obrigatória a indicação expressa dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação orçamentária imprópria.

O procedimento licitatório somente será realizado quando houver disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa a ser contratada, indicando no respectivo edital a dotação orçamentária que cobrirá as mencionadas despesas, nos termos do caput do art. 38 Lei n° 8.666/1993 (Acórdão 301/2005 Plenário).

Toda despesa pública somente será realizado se tiver autorização prévia do Poder Legislativo e finalidade para qual foi autorizada. É vedada a contratação de qualquer despesa cujo custo exceda os limites previamente estabelecidos em lei.

O pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços deve ser precedido de prévio empenho, efetivado conforme a ordem cronológica das datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentária comprovada, a teor do que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, e os arts. 5º e 7º, § 2º, inciso III da Lei n° 8.666/1993. Acórdão 599/2007 - TCU - Plenário (Sumário).

Deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro, detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Nos autos deve conter a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários:

1. a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

2. a previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advenham do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.

O disposto acima aplica-se, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade da licitação.

3.3.5 VERIFICAR ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|----------------------------------|-------------|--|--|
| 3.3.5 | VERIFICAR ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | GPS | DAD - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA | O GRUPO SETORIAL FINANCEIRO DEVERÁ SE PRONUNCIAR ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL |

Os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa e a assunção de obrigação que não atendam os requisitos acima. Ademais, essas normas constituem condição prévia para:

Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ressalte-se que o parágrafo 3º do Art. 16 da LC nº 101/2000 ressalva as despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, que em 2012 tem por base o inciso II, Art. 117 da Lei nº 12.465/2011 (LDO):

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para outros serviços e compras e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, os processos referentes a licitação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras ou serviços de engenharia, de valor superior aqueles acima destacados, deverão ser encaminhados previamente para o Grupo Setorial Financeiro para providenciar pronunciamento acerca da adequação orçamentária e financeira da referida despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

3.3.6 VERIFICAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|--------------------------------------|-------------|--|---|
| 3.3.6 | VERIFICAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | GPS / GFS | DDF - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | A DDF É, VIA DE REGRA, EMITIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |

Toda e qualquer solicitação de autorização para abertura de procedimento em todas as modalidades licitatórias, a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a aquisição de bens ou serviços, deve ser acompanhada da "Declaração de Disponibilidade Financeira", a ser emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, informando a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício ou nos exercícios seguintes, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Os recursos diretamente arrecadados e os recursos vinculados que não estão em poder da Secretaria de Estado da Fazenda ficam dispensadas da Declaração de Disponibilidade Financeira emitidas pela mesma, sendo, no entanto, obrigatório à emissão da Declaração a ser assinada pelo Diretor do órgão ou entidade, informando a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício ou nos exercícios seguintes, sem prejuízo das demais metas planejadas.

A declaração do ordenador da despesa, de que existe adequação orçamentária, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser anexada ao processo antes do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda.

3.3.7 CONSULTA À CASA CIVIL

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|-----------------------|------------------|----------------------|---|
| 3.3.7 | CONSULTA À CASA CIVIL | DIREÇÃO DO ÓRGÃO | DESPACHO NO PROCESSO | PARA VALORES ACIMA DE R\$ 250.000,00 (VER DECRETO ESTADUAL 1198/2011) |

A direção do órgão, de acordo com os valores a serem licitados, deverá encaminhar os autos à Casa Civil do Governo no sentido de consultar o Senhor Governador, solicitando autorização para a abertura do procedimento licitatório.

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.198, de 02 de maio de 2011, os atos que impliquem na efetivação de despesas nas Autarquias, Fundos, Fundações Públicas e Órgãos de Regime Especial, as Empresas Estatais (Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) e Serviços Sociais Autônomos, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, com suas alterações, inclusive no que concerne à Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, pelas entidades descritas abaixo e que excedam os valores e competências estabelecidos a seguir, deverão ser submetidos à prévia análise do Comitê de Gestão, e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Os valores e competências estabelecidos são os seguintes:

- I - ao Secretário de Estado da Saúde, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - aos Secretários de Estado não mencionados no inciso I, ao Procurador Geral do Estado e aos demais Dirigentes dos Órgãos descritos no acima, até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Compete ao Comitê de Gestão a análise da viabilidade política concernente ao Plano de Governo, deliberando previamente à autorização do Chefe do Poder Executivo sobre a realização de despesas relativas a instauração de processo de autorização para aquisição de bens móveis, prestação de serviços, obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplado pela Lei nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/1993.

Ficam dispensados de nova análise do Comitê de Gestão, os processos já deliberados sem ressalvas, relativos a pagamentos parcelados, inclusive os decorrentes de medições de obras e serviços de engenharia.

3.3.8 ASSINATURA DO EDITAL

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|----------------------|------------------|---------------------|-------------|
| 3.3.8 | ASSINATURA DO EDITAL | DIREÇÃO DO ÓRGÃO | EDITAL DE LICITAÇÃO | |

Cabe ao responsável legal do órgão a assinatura dos instrumentos convocatórios de licitação, podendo este delegar tal atribuição à Comissão de Licitações.

3.3.9 PUBLICAR AVISO LICITACIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL 15.608/2007

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|-------|---|-----------------------|-------------|---|
| 3.3.9 | PUBLICAR AVISO DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL 15.608/2007 | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | PUBLICAÇÕES | A NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO IMPLICA NULIDADE DO PLEITO |

3.3.9.1 Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

- a. no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- b. no Diário Oficial do Estado;
- c. em sítio oficial da Administração Pública;
- d. em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

3.3.9.2 O aviso contendo o resumo de edital de licitação conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados abaixo.

3.3.9.2.1 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- I – quarenta e cinco dias, para:
 - a) concurso;
 - b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- II – trinta dias, para:
 - a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
 - b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

IV – oito dias úteis, nos casos de pregão e procedimentos auxiliares à licitação;

V – cinco dias úteis, no caso de convite.

3.3.9.2.2 Os prazos estabelecidos acima são contados a partir da última divulgação do resumo do edital ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

3.3.9.2.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.10 VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------|
| 3.3.10 | VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS | |

A Comissão de Licitações deverá disponibilizar o instrumento convocatório e seus elementos técnicos instrutores aos interessados.

3.3.11 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---------------------------|-----------------------|-------------------------------|-------------|
| 3.3.11 | RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | ENVELOPES PREÇO E HABILITAÇÃO | |

Os envelopes contendo as propostas e as documentações deverão ser entregues no Protocolo do órgão responsável pela licitação em endereço e data e horário limite definidos no instrumento convocatório.

As propostas protocoladas após o horário pré-estabelecido no instrumento convocatório deverão ser devolvidas fechados aos respectivos licitantes.

3.3.12 ABERTURA DAS PROPOSTAS

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|--------------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| 3.3.12 | ABERTURA PROPOSTAS | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | PARECER/RESULTADO | |

O instrumento convocatório deverá estabelecer a data e horário em que a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes.

- 3.3.12.1 A Comissão, ao fazer a abertura da sessão de julgamento, deverá realizar a chamada das empresas licitantes, fazendo constar em ata os nomes destes e dos licitantes que enviaram propostas e não compareceram. A ata será firmada pelos membros da comissão de licitação e pelos licitantes presentes, bem como por técnico que eventualmente auxilie no julgamento.
- 3.3.12.2 A Comissão deverá fazer o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas. No envelope n° 01, das propostas, deverá conter:
- a) Indicação do representante (conforme Modelo constante no edital - OPCIONAL);
 - b) GR da garantia de manutenção da proposta de preços (conforme indicação no instrumento convocatório);
 - c) Proposta de preços, conforme Modelo anexo ao instrumento convocatório;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro, quando for o caso;
 - e) Para as empresas que optarem por participar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - e.1) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; (conforme Modelo anexo ao instrumento convocatório).
 - e.2) Certidão simplificada da Junta Comercial, somente, com os benefícios da Lei Complementar n° 123/06, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
 - f) Indicação do representante autorizado, com firma reconhecida, conforme Modelo anexo instrumento convocatório.

- f.1. A firma pode ser reconhecida em cartório ou no momento da abertura pela Comissão de Licitações, com base em documentação em que há a assinatura do Representante legal ou de seu Procurador constituído, constante nos autos. Caso necessário, a Comissão poderá fazer diligência para verificar se a firma é do signatário.
- f.2. O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica a decadência do direito de recorrer, de acordo com o disposto no artigo 96 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- f.3. A carta de nomeação do representante deve ser emitida em papel timbrado da empresa, assinada por quem tem poderes para o constituir, por meio de instrumento particular com firma reconhecida, na forma estabelecida no instrumento convocatório, ou ainda, por instrumento público.
- f.4. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no envelope nº 01, das propostas, uma cópia do Contrato Social ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente autenticados, acompanhado do R.G.

3.3.12.3 As Licitantes deverão apresentar no envelope nº 01, de propostas, a Guia de Recolhimento da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços conforme estabelecido no instrumento convocatório.

3.3.12.4 O não cumprimento da obrigação de apresentar o comprovante de recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta de Preços terá como consequência a devolução do Envelope nº 02 - Habilitação sem que o mesmo seja aberto.

3.3.12.5 A Carta Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Modelo nº 03, anexo ao instrumento convocatório, com as seguintes informações:

- a. Preço total final proposto;
- b. Prazo de validade da proposta não inferior a

180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

- c. Assinatura do representante legal, com firma reconhecida (conforme formas permitidas no instrumento convocatório), identificando-o (nome, número da identidade);
- d. Nome da Licitante.

- 3.3.12.6 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- 3.3.12.7 A Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser feita conforme Modelo constante no instrumento convocatório.
- 3.3.12.8 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
- 3.3.12.9 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação no Envelope nº 01 da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.3.12.10 O Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto e contemplando o prazo de execução previsto no instrumento convocatório (o cronograma deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional), e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo à obras, reparos e melhorias, deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela licitante.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo à obras, reparos e melhorias, deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11,00% (onze por cento) do valor global proposto.
- c) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo à obras, reparos e melhorias, apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pela órgão licitante antes da assinatura do contrato.
- d) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou o prazo de execução superior ao exigido no instrumento convocatório é motivo de desclassificação da proposta da empresa licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

3.3.12.11 Em seguida, a Comissão fará o exame, julgamento e classificação das propostas, da seguinte forma:

- a) a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;
- b) a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital;

- d) Ordenará as propostas classificadas em ordem crescente de preços;
- e) Caso algum licitante desclassificado esteja ausente, ou presente e não abra mão do prazo de recurso, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, publicará o resultado e aguardará o envio do recurso obedecendo aos prazos previstos em Lei;
- f) Se não houver recurso contra ato da Comissão que desclassificou ou classificou as propostas, a Comissão consignará em ata a desistência dos recursos e devolverá aos concorrentes desclassificados os envelopes fechados contendo a respectiva documentação de habilitação;
- g) Caso haja recurso, a Comissão de Licitação somente devolverá os documentos de habilitação dos concorrentes desclassificados após o julgamento do mesmo pela autoridade superior;

3.3.12.12 Cumpridas as formalidades acima, a Comissão deverá proceder a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares. No caso do item "f", acima, a habilitação será feita na mesma sessão; no caso do item "g", acima, a abertura dos envelopes de habilitação e julgamento só será realizada após transcorridos os prazos previstos em Lei;

3.3.12.13 No caso de empate entre as duas propostas, a classificação será feita por sorteio, observadas as regras do instrumento convocatório, e havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser atendido o critério de desempate estabelecido "caput" do artigo 44, parágrafo 1º e artigo 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006. Quando houver empate a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado no instrumento convocatório, após recebida a comunicação via fax, e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

- 3.3.12.14 Procedimento no Julgamento da Documentação de Habilitação - Abertura dos Envelopes n° 02.
- 3.3.12.15 Encerrada a fase de classificação das propostas, deverão ser abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares e das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte, com os benefícios da LC n° 123/06, que sejam superiores a até 10% da melhor classificada;
- 3.3.12.16 Verificado o atendimento das exigências do Edital, a licitante melhor classificada deverá ser declarada vencedora. Caso haja participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão abertos os envelopes destas, desde que as respectivas propostas estejam dentro do estabelecido no artigo 44, §1°, da Lei Complementar n° 123/06.
- 3.3.12.17 Inabilitada a licitante melhor classificada, deverão ser considerados os documentos habilitatórios das licitantes com as propostas classificadas sequencialmente.
- 3.3.12.18 Ao encerramento de cada sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre as propostas apresentadas.
- 3.3.12.19 Serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.
- 3.3.13 Procedimentos Gerais para a Licitação
- 3.2.13.1 A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Licitantes.
- 3.2.13.2 A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

- 3.2.13.3 Os funcionários do órgão licitante não devem fornecer informações verbalmente, uma vez que quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do órgão licitante, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 3.2.13.4 Nos casos previstos no instrumento convocatório como passíveis de saneamento de falhas, o representante deverá manifestar interesse formal em sanear-las na própria sessão.
- 3.2.13.5. Falhas que poderão ser saneadas durante a sessão de abertura:
- a. validade da proposta;
 - b. falta de assinatura ou o reconhecimento da mesma (conforme consta no instrumento convocatório);
 - c. não apresentação dos documentos dos casos especificados no instrumento convocatório;
- 3.2.13.6 No caso do não saneamento das falhas passíveis de serem saneadas na sessão, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.2.13.7 Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.2.13.8 Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado, o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora.
- 3.2.13.9 Nos demais casos passíveis de saneamento de falhas serão considerados os prazos descritos no instrumento convocatório.

- 3.2.13.10 A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/07, sendo facultado ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.2.13.11 Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições Gerais de Contratos, o órgão licitante convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.
- 3.2.13.12 Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual n° 15.608/07, artigo 154, inciso I.

3.3.13 PUBLICAR RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 15.608/2007

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|--|-----------------------|-------------|--|
| 3.3.13 | PUBLICAR RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 15.608/2007 | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | PUBLICAÇÕES | O COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEVERÁ SER ANEXADO AOS AUTOS DA LICITAÇÃO |

Conforme o artigo 90 da Lei Estadual n° 15.608/07, a autoridade superior pode homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial.

A intimação dos atos de (a) habilitação ou inabilitação do licitante, (b) julgamento das propostas e (c) anulação ou revogação da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nos itens "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

O comprovante da publicação do resultado da licitação deverá instruir o processo.

3.3.14 PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|------------------------|---------------------|------------------|-------------|
| 3.3.14 | PARECER DE HOMOLOGAÇÃO | ASSESSORIA JURÍDICA | PARECER JURÍDICO | |

A homologação é a aprovação dada pela autoridade que autorizou os procedimentos realizados.

Os autos devem ser remetidos ao setor jurídico do órgão licitante, para que este verifique a legalidade dos procedimentos anteriores e oriente a autoridade superior que, concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

3.3.15 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRODUTO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|--|
| 3.3.15 | HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO | DIREÇÃO DO ÓRGÃO OU GOVERNADOR | HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO | VER NO DECRETO ESTADUAL N° 1198/11 A QUEM CABE AUTORIZAR A LICITAÇÃO. A ESTE CABE HOMOLOGAR O RESULTADO. |

Conforme o artigo 90 da Lei Estadual n° 15.608/07, a autoridade superior pode:

- 3.3.15.1 homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial;
- 3.3.15.2 anular o resultado quando ilegal, motivar sua decisão e, se for o caso, ordenar a correção do procedimento.
- 3.3.15.3 O ato de homologação é da competência da autoridade indicada em decreto do Chefe do Poder Executivo e implica a responsabilidade:
 - a. pelos atos e procedimentos homologados;
 - b. pelos atos praticados em substituição aos desaprovados;
 - c. pelo dever de fiscalizar os atos subsequentes até a assinatura do contrato.
- 3.3.15.4 Observe-se, em conformidade com os artigos subsequentes da citada lei estadual que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões

de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:

- 3.3.15.5 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o caso em que o contratado já haja executado parte da obra ou serviço de engenharia até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 3.3.15.6 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvada possibilidade de indenização, conforme item acima;
- 3.3.15.7 no caso de desfazimento do processo licitatório deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.3.15.8 o acima disposto aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- 3.3.15.9 a Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

3.4 IRREGULARIDADES A SEREM EVITADAS DURANTE A LICITAÇÃO DOS PROJETOS

- 1 Iniciar o procedimento licitatório sem a autorização do Senhor Governador, nas condições impostas pelo Decreto Estadual 1.198/2011;
- 2 Deixar de designar Comissão de Licitações, ou designá-la de tal forma que não seja composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação;
- 3 Elaborar o Edital em desacordo com os modelos da SEIL;
- 4 Não elaborar minuta do contrato, ou elaborá-la em desacordo com o constante no Edital;
- 5 Prescindir a licitação de Parecer Jurídico, com a devida análise e aprovação preliminar da minuta do contrato;
- 6 Não dar publicidade a todas as etapas da licitação;

- 7 Não preparar elementos técnicos para a licitação dos projetos ou prepará-los sem consistência;
- 8 Elaborar o escopo do projeto, sem que se sistematize o conjunto de necessidades funcionais e sociais que caracterizam um tema de projeto;
- 9 Definir de forma equivocada o preço máximo dos projetos a serem contratados e o cronograma físico-financeiro contendo o prazo de execução e forma de pagamento;
- 10 Não estabelecer ou estabelecer sem consistência a equipe técnica mínima para a elaboração dos projetos;
- 11 Elaborar o instrumento convocatório em desacordo com a legislação;
- 12 Utilizar modalidade e/ou tipo de licitação incompatíveis com o objeto que se pretende contratar;
- 13 Não atender o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando necessário;
- 14 Não verificar se há inclusão da obra no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, no caso de sua execução ser superior a um exercício financeiro;
- 15 Não verificar se há ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;
- 16 Exigir qualificações restritivas à competitividade, em especial quanto à capacitação técnica dos responsáveis técnicos e técnico operacional da empresa, bem como índices inadequados para o porte e complexidade do projeto, e ainda com a ausência de garantia de proposta prevista nas Condições Gerais de Contrato –SEIL;
- 17 Exigir que o pertencer ao quadro permanente da empresa seja com a caracterização de vínculo empregatício;
- 18 Deixar de prever a possibilidade do reajustamento de preços, bem como da forma e índice de reajustamento;
- 19 Não anexar os elementos técnicos instrutores para a elaboração dos projetos;
- 20 Aceitar propostas incompatíveis com os requisitos do edital e/ou com preços superiores ao máximo admitido;
- 21 Permitir que o cronograma físico-financeiro estabeleça preços nas parcelas iniciais muito altos e nas parcelas finais muito baixos (jogo de planilha), de tal forma que incentive a contratada a não concluir o objeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BONATTO, Hamilton. Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- 2 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.
- 3 BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia: (Leis n° 5.194/66 e n° 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – Súmulas, decisões e acórdãos do TCU). Belo Horizonte: Fórum, 2009.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Avenida Iguaçu, 420 – 2º andar – Rebouças
CEP 80230-902 – Curitiba – Paraná
Fone: 41 3304-8000

<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/>